



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
GOIÁS**

RESOLUÇÃO - CEPEC Nº ~~1541~~

Estabelece a política para a formação de professores(as) da educação básica, da Universidade Federal de Goiás (UFG), e dá outras providências, revogando-se a Resolução CEPEC nº 631/2003.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia ~~06 de outubro de 2017, tendo em vista o que consta no processo nº 23070.010651/2017-36~~, e considerando:

- a) a necessidade de redefinir a política para a formação de professores(as) para a Educação Básica nos cursos de licenciaturas da UFG, em atendimento às diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação - **Resolução CNE/CP nº 002/2015**, e em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9394/96);
- b) que a elaboração desta resolução ocorreu por meio de um processo, que se deu originalmente no âmbito de uma Comissão Interregional da UFG e no Fórum de Licenciatura da UFG – Regional Goiânia, ampliada posteriormente de maneira a receber contribuições das licenciaturas em suas regionais Regionais Goiás, Catalão e Jataí;
- c) que a universidade pública é um espaço privilegiado para a formação de professores(as), ao oferecer uma sólida formação epistemológica, teórica, científica e prática, assegurando a qualidade dos cursos de licenciatura;
- d) que a UFG assume a defesa da escola pública, laica, gratuita e de gestão pública e democrática, como garantia fundamental da educação e direito público subjetivo de todos(as) e dever do Estado, como estabelecem a Constituição de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996 e o Plano Nacional de Educação de 2014 em vigor;
- e) a educação como prática sociocultural, eminentemente política, que

- se desenvolve por meio da articulação entre os conhecimentos específicos, científicos, pedagógicos e culturais voltados para a formação humana e para a formação profissional dos(as) educandos(as);
- f) que a UFG, em consonância com o que estabelece a Resolução CNE/CP nº 002/2015, assume a concepção de docência como “ação educativa e processo pedagógico intencional e metódico, que envolvem conhecimentos específicos, interdisciplinares e pedagógicos, conceitos, princípios e objetivos da formação que se desenvolvem entre conhecimentos científicos e culturais, nos valores éticos, políticos e estéticos inerentes ao ensinar e aprender, na socialização e construção de conhecimentos, no diálogo constante entre diferentes visões de mundo”;
 - g) a necessidade de se garantir a formação inicial e continuada do(a) professor(a) com densidade teórico-prática para subsidiar ações intencionais de valorização da identidade docente, as condições materiais dignas de trabalho, a valorização dos(as) profissionais do magistério, o salário equivalente aos(as) demais profissionais com mesma escolaridade e, também, a existência de planos de carreira tendo como referência o piso salarial nacional.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º São princípios da política para a formação de professores(as) da educação básica, das licenciaturas da UFG:

- I- educação pública, gratuita, laica, democrática, inclusiva, de qualidade socialmente referenciada e de gestão pública;
- II- formação teórico-prática nos conhecimentos das áreas específicas, interdisciplinares e do campo educacional, mediante parcerias e relações acadêmicas entre os cursos de licenciatura as unidades acadêmicas ou unidades acadêmicas especiais responsáveis pelos cursos de pedagogia nas diversas Regionais;
- III- conhecimento multidimensional sobre o ser humano e processos formativos;
- IV- ensino, pesquisa e extensão como princípios formativos;
- V- integração entre teoria e prática ao longo de todo o curso;
- VI- reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, de gênero, sexualidade, faixa geracional e de direitos humanos, além da garantia da educação de pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- VII- trabalho coletivo e interdisciplinar, em prol da construção de um projeto institucional de formação de professores(as) na UFG;
- VIII- desenvolvimento de atitudes éticas, democráticas e críticas perante a realidade educacional, econômica, socioambiental, cultural e política;
- IX- universidade pública como *locus* privilegiado de formação de

- professores(as), em níveis de graduação e pós-graduação;
- X- articulação entre:
- a) formação inicial e continuada de professores(as);
 - b) licenciatura e bacharelado, respeitando a identidade de cada curso;
 - c) as licenciaturas e as redes de educação básica.

Art. 2º Com base nesses princípios, os objetivos da formação de professores(as) na UFG são:

- I- promover uma sólida formação teórico-prática, voltada para o trabalho coletivo e interdisciplinar que expresse o projeto institucional da UFG para a formação de professores(as);
- II- estabelecer parcerias e relações acadêmicas entre os cursos de licenciatura e as unidades acadêmicas ou unidades acadêmicas especiais responsáveis pelos cursos de pedagogia nas diversas Regionais;
- III- assegurar as condições formativas na constituição de uma identidade profissional, em seus múltiplos saberes, com ênfase em uma formação voltada para o exercício da docência e da gestão democrática;
- IV- desenvolver discussões relativas à diversidade étnico-racial, sexualidade, gênero, faixa geracional, direitos humanos e à inclusão de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- V- fomentar experiências com as tecnologias de informação e comunicação (TIC) no e para o processo de formação crítica de professores(as);
- VI- assegurar ações de articulação entre as redes de educação básica, a universidade e a sociedade;
- VII- articular atividades da graduação e da pós-graduação em prol da formação de professores(as);
- VIII- garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, a valorização e o respeito à liberdade, à diversidade, às atitudes éticas, responsáveis e de compromisso social e ambiental, bem como as de combate à intolerância, à intransigência e ao desrespeito ao outro;
- IX- reconhecer, na formação inicial e continuada, as especificidades dos sujeitos (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos) em suas diferentes etapas, níveis e modalidades de escolarização, bem como os tempos e processos de desenvolvimento e aprendizagem na educação básica.

CAPÍTULO II

DA FORMAÇÃO INICIAL DO PROFESSOR: ESTRUTURA E CURRÍCULO

Art. 3º Os projetos pedagógicos dos cursos de Licenciatura da UFG deverão orientar-se pelas Diretrizes de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica da UFG (UFG, 2023), que estabelecem as diretrizes, princípios, fundamentos e dinâmicas curriculares.

Art. 4º Os cursos de Licenciatura na UFG estruturar-se-ão de acordo com uma carga horária de no mínimo 3.200 (três mil e duzentas) horas, nos termos da Resolução

CNE/CP nº 002/2015, distribuídas ao longo do curso da seguinte forma:

- I- pelo menos 2.200 (duas mil e duzentas) horas de atividades formativas estruturadas como:
 - a) núcleo de formação geral das áreas específicas e interdisciplinares e do campo educacional, conforme o projeto pedagógico de curso; e
 - b) núcleo de aprofundamento e diversificação de estudos das áreas de atuação profissional, específicos e pedagógicos, conforme o projeto pedagógico de curso.
- II- 400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular;
- III- 400 (quatrocentas) horas de estágio curricular obrigatório, na área de formação e atuação na educação básica, contemplando também outras áreas educacionais específicas, se for o caso, conforme o projeto pedagógico de curso;
- IV- 200 (duzentas) horas de atividades complementares teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos(as) estudantes, por meio de iniciação científica, iniciação à docência, extensão e monitoria, entre outras, consoante o projeto pedagógico de curso.
- V- 10% da carga total do curso em horas de atividades de extensão (ACEx).

§ 1º O núcleo de formação geral e específica é composto pelos elementos da matriz curricular que articulam o conhecimento do campo educacional às áreas específicas e interdisciplinares.

§ 2º Compreende-se por campo educacional os conhecimentos e saberes relativos ao/a:

- I- contexto social, político e econômico da educação;
- II- fundamentos e finalidades da educação;
- III- conhecimentos relativos ao desenvolvimento e à aprendizagem dos(as) educandos(as) (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos);
- IV- diversidade étnico-racial, sexualidade, gênero, cultura corporal, faixa geracional, direitos humanos e às especificidades dos(as) alunos(as) com deficiência;
- V- política educacional, da gestão e da organização do trabalho pedagógico;
- VI- didática e às suas especificidades, ao currículo, à avaliação, à comunicação e às tecnologias.

§ 3º O núcleo de aprofundamento e diversificação de estudos das áreas de atuação profissional deve ser constituído como espaço de interlocução do(a) estudante de licenciatura em processo formativo com os sistemas de ensino, visando atender às demandas sociais, à pesquisa educacional e ao trabalho correlato com os saberes das diversas áreas de formação humana.

§ 4º A prática como componente curricular é o conjunto de atividades formativas teórico-práticas em que se problematizam, ao longo de todo o curso de

licenciatura, as questões pertinentes à relação entre o campo educacional e os conhecimentos específicos, oriundas do contato direto do(a) estudante com o espaço escolar, suas vivências e suas experiências acadêmicas ou profissionais.

§ 5º Do total de carga horária prevista no *caput* desse artigo, no mínimo, um quinto é destinado ao campo educacional da formação do(a) professor(a), não incluídos a prática como componente curricular, o estágio supervisionado e as atividades teórico-práticas.

Art. 5º Os conhecimentos e saberes que compõem o campo educacional, mencionado no artigo anterior desta resolução, são considerados estruturantes na formação do(a) professor(a) e devem ser contemplados nas ementas dos componentes curriculares obrigatórios dos cursos de licenciaturas da UFG.

Art. 6º Os componentes curriculares obrigatórios ofertados nos cursos de licenciatura, e suas respectivas cargas horárias mínimas, são:

- I- Psicologia da Educação I – 64h;
- II- Psicologia da Educação II – 64h;
- III - Políticas Educacionais no Brasil – 64h;
- IV - Fundamentos Filosóficos e Sócio-Históricos da Educação – 64h.
- V - Fundamentos Teóricos e Práticos da Educação Especial e Inclusão Escolar - 64h
- VI - Introdução à Língua Brasileira de Sinais - 64h

Parágrafo único. As ementas das disciplinas da Psicologia Educação I e II devem contemplar conteúdos referentes à Psicologia da Aprendizagem.

Art. 7º Os cursos de licenciatura da UFG, na organização dos seus projetos pedagógicos, poderão utilizar até 20% da carga horária total em atividades e/ou componentes curriculares na modalidade a distância ou atividades semipresenciais, de acordo com a legislação em vigor e com as “Diretrizes da EaD: subsídios e reflexões para a institucionalização da educação à distância na UFG”.

Art. 8º O estágio curricular obrigatório das licenciaturas será definido de acordo com o Regulamento Geral de cursos de Graduação da UFG e a legislação federal em vigor, integrando de forma mais detalhada o Projeto Pedagógico de cada curso, garantindo o desenvolvimento gradual da formação profissional do professor.

§ 1º O estágio curricular obrigatório terá carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas e deverá ser cursado ~~, preferencialmente,~~ a partir da segunda metade do curso.

- I. A atividade de regência será autorizada tendo o estudante integralizado xx% da carga horária do núcleo de formação geral das áreas específicas e interdisciplinares e do campo educacional.
- II. As ações de extensão não se sobrepõem ao estágio curricular obrigatório.
- III. Quando vinculadas ao estágio curricular obrigatório as escolas-campo dos cursos de licenciatura não são caracterizadas como prototípico para ação de extensão.

- IV. Programas de incentivo ao magistério mantidos por meio de bolsas não são considerados equivalentes ou se sobrepõem ao estágio curricular obrigatório.
- V. Este componente curricular se materializa na construção dialogada entre os integrantes da tríade formativa: professor(a) formador(a), professor(a) supervisor(a) e professor(a) em formação.

§ 2º O Projeto Pedagógico deverá explicitar o fluxo, a distribuição da carga horária do estágio curricular obrigatório ao longo do curso e seu período de realização, considerando a especificidade da formação do professor.

§ 3º Os cursos poderão aproveitar até 200 (duzentas) horas da carga horária de Estágio Curricular Obrigatório para os(as) estudantes que atuarem como professores(as) na educação básica, no momento da realização do estágio.

§ 4º Esse aproveitamento deve estar previsto no projeto pedagógico do curso, especificadas as formas de realização.

§ 5º O estágio não obrigatório, também, deve integrar o projeto pedagógico do curso e estar de acordo com o Regulamento Geral de cursos de Graduação da UFG e da legislação vigente.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em particular a Resolução CEPEC Nº 1541/2017.

Goiânia, 06 de outubro de 2017 (*atualizar*).

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral (*atualizar*)

- Reitor -